

Projecto de Lei n.º 753/XV/1ª

Cria a Base Patrimonial Única que possibilita a partilha de dados patrimoniais entre Conservatórias do Registo Predial, Autoridade Tributária, Autarquias e IMT

Exposição de motivos

O Simplex é um programa de simplificação administrativa e legislativa que pretende tornar mais fácil a vida dos cidadãos e das empresas na sua relação com a Administração Pública e, ao mesmo tempo, contribuir para aumentar a eficiência interna dos serviços públicos¹. As medidas SIMPLEX visam facilitar a relação das pessoas e empresas com o Estado na sua interação com os serviços públicos, tornando o acesso mais simples, fácil e seguro, por via presencial ou digital, para tratar de diversas necessidades associadas à vida quotidiana dos cidadãos, desde o nascimento, ao exercício de uma profissão, à aquisição de imóveis, entre muitos outros.

A Estratégia de Transição Digital na Administração Pública tem para o período 2021-2026, investimentos, alinhados com o PRR, com valores que ascendem a cerca de 600 M€. ² O Chega entende que ao abrigo do SIMPLEX e do PRR e no âmbito da modernização administrativa, o registo de imóveis deve obedecer a três premissas: simplificar, desburocratizar e desonerar.

Atualmente para que um cidadão faça o registo da compra de uma propriedade é obrigado a seguir alguns passos que tornam o processo demasiado burocrático. Quando faz a escritura do imóvel este ficará, à partida, atualizado automaticamente na Conservatória do Registo Predial. No entanto, a atualização do imóvel nas finanças não é imediata. Mais ou menos 30 dias após a escritura é necessário obter a Caderneta Predial para confirmar se o imóvel já está no nome do novo proprietário. Se o imóvel

¹ <http://historico.simplex.gov.pt/#7>

² <https://www.portugal.gov.pt/pt/gc22/comunicacao/comunicado?i=pr-r-assinados-os-contratos-para-transformacao-digital-e-capacitacao-da-administracao-publica>

ainda não estiver em nome do proprietário, este deverá ir às finanças com uma cópia da escritura e solicitar que procedam à alteração. Para além da alteração do nome do novo proprietário, este tem apenas 15 dias para alterar a morada fiscal no cartão de cidadão após a aquisição para habitação própria permanente. Após alterar a morada no cartão do cidadão, o novo proprietário deve fazer o pedido de isenção do Imposto Municipal sobre Imóveis – IMI, e conta com 60 dias, após o título da aquisição, para efetuar o pedido.

De igual forma, caso se aplique, o novo proprietário tem até 60 dias após a alteração da morada no CC para registar a mudança no Certificado de Matrícula.

Situação semelhante poderá acontecer, por exemplo, quando são necessárias alterações de área ou tipologia da propriedade. Atualmente, esse serviço é feito pela Autoridade Tributária - AT e implica a deslocação ao local de um técnico. As autarquias dispõem de pessoal especializado que pode de forma mais célere deslocar-se ao local para avaliar a área e tipologia do imóvel, atualizando a base patrimonial única, agora proposta pelo Chega, na hora, ficando assim os dados automaticamente atualizados.

Com esta base patrimonial única, ou seja, com uma base de dados única de dados patrimoniais, no momento da escritura, toda a informação referente ao imóvel e ao seu proprietário ficam automaticamente atualizados. E de igual forma através desta base patrimonial única poderão ser feitas as alterações necessárias por parte das autarquias, como é o caso das áreas ou tipologia da propriedade. Desta forma, podem reduzir-se custos, melhorar a eficiência e a precisão dos dados e aumentar a transparência e a responsabilidade nos processos.

Assim, nos termos constitucionais e regimentalmente aplicáveis, os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido CHEGA, apresentam o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º

Objeto

O presente diploma determina a criação de Base Patrimonial Única que partilha dados patrimoniais entre Conservatórias do Registo Predial, Autoridade Tributária, Autarquias e IMT.

Artigo 2.º

Base Patrimonial Única

1 – É criada a Base Patrimonial Única, que possibilita a partilha de informação entre Conservatórias do Registo Predial, Autoridade Tributária, Autarquias e IMT.

2 - Esta Base é atualizada no momento da escritura, ou a qualquer momento em que se verifique alteração dos dados do imóvel ou do proprietário do imóvel, por qualquer uma das entidades enumeradas no número que antecede.

Artigo 3.º

Regulamentação

O membro do Governo com tutela sobre a área da Administração Pública regulamenta o presente diploma no prazo de 90 dias a contar da data da sua aprovação, com vista à sua operacionalização a partir de 1 de Janeiro de 2024.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte à sua publicação e produz efeitos com o Orçamento de Estado subsequente.

Palácio de São Bento, 28 de abril de 2023

Os Deputados do Grupo Parlamentar do CHEGA,

André Ventura, Bruno Nunes, Diogo Pacheco de Amorim, Filipe Melo, Gabriel Mithá
Ribeiro, Jorge Galveias, Pedro Frazão, Pedro Pessanha, Pedro Pinto, Rita Matias, Rui
Afonso, Rui Paulo Sousa